



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 466/86

"Dispõe sobre isenção de I.T.U. (Imposto Territorial Urbano)

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do I.T.U., que recai sobre os lotes de terrenos de propriedade do Sr. Raimundo Gonçalves Ferreira.

Parágrafo Único - A isenção mencionada no artigo 1º desta lei será concedida nos exercícios de 1986 e 1987.

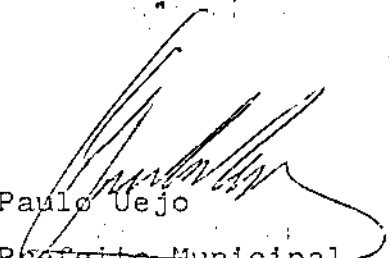
Art. 2º - Os lotes mencionados no artigo 1º desta lei são os lotes constantes do Loteamento Bairro 3 de Maio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

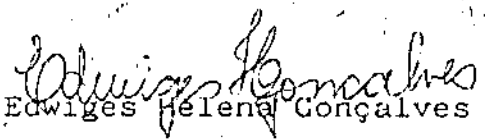
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1986.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1986.


Edwiges Helena Gonçalves

Secretária Municipal